

| Portaria n.º 988/2009 de 7 de setembro  | Portaria n.º 255/2013 de 12 de agosto   |
|---|---|
| <b>INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA</b>  | <b>INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA</b>  |
| <b>NOTA INTRODUTÓRIA</b>  | <b>NOTA INTRODUTÓRIA</b>  |
| De acordo com o disposto na Portaria 375/2003, de 10 de Maio, os sujeitos passivos do IVA estão obrigados ao envio, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA, bem como dos respectivos anexos, nos prazos referidos no n.º 1 do artigo 41.º do mesmo Código.   | De acordo com o disposto na Portaria n.º 375/2003, de 10 de maio, os sujeitos passivos do IVA estão obrigados ao envio, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA, bem como dos respetivos anexos, nos prazos referidos no n.º 1 do artigo 41.º do mesmo Código.  |
| Para o efeito, o sujeito passivo e o técnico oficial de contas são identificados por senhas atribuídas pela <a href="#">DGCI</a> .  | Para o efeito, o sujeito passivo e o técnico oficial de contas são identificados por senhas atribuídas pela <a href="#">AT</a> .  |
| <b><u>1 - PROCEDIMENTOS DE ENVIO</u></b>  | <b>PROCEDIMENTOS DE ENVIO</b>   |
| <b>1.</b> Aceder <a href="#">à página das «Declarações Electrónicas»</a> no endereço: <a href="http://www.portaldasfinancas.gov.pt">www.portaldasfinancas.gov.pt</a>  | <b>1.</b> Aceder <a href="#">ao Portal das Finanças</a> no endereço: <a href="http://www.portaldasfinancas.gov.pt">www.portaldasfinancas.gov.pt</a>   |
| <b>2.</b> Após identificação do utilizador (NIF e senha), seleccionar sucessivamente: - <a href="#">Contribuintes</a> - Entregar - IVA  | <b>2.</b> Após identificação do utilizador (NIF e senha), seleccionar sucessivamente: - Entregar - IVA  |
| <b>3.</b> Preencher directamente a declaração ou abrir previamente o ficheiro formatado com as características indicadas no endereço;   | <b>3.</b> Preencher directamente a declaração ou abrir previamente o ficheiro formatado com as características indicadas no endereço;   |
| <b>4.</b> Validar a informação e corrigir os erros locais detectados;   | <b>4.</b> Validar a informação e corrigir os erros locais detetados;  |
| <b>5.</b> Submeter a declaração; Depois de submeter a declaração, é criada e disponibilizada de imediato uma referência numérica que deve ser utilizada para o pagamento do imposto nos serviços de finanças com sistema local de cobrança, nas caixas multibanco, nos CTT ou através de «Hom e Banking» dos bancos aderentes. A declaração considera-se apresentada na data em que for submetida sem anomalias. No caso de falta de identificação do técnico oficial de contas, quando exigível, a declaração será recusada, considerando-se como não apresentada. | <b>5.</b> Submeter a declaração; Depois de submeter a declaração, é criada e disponibilizada de imediato uma referência numérica que deve ser utilizada para o pagamento do imposto nos locais de cobrança legalmente autorizados, considerando-se como tais, as secções de cobrança dos serviços de finanças, os balcões dos CTT, bem como as instituições de crédito que tenham celebrado os necessários acordos com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E. (IGCP), e, ainda, através de sistema de pagamento automático Multibanco ou do serviço de Homebanking nas instituições de crédito que o disponibilizem. A declaração considera-se apresentada na data em que for submetida sem anomalias. No caso de falta de identificação do técnico oficial de contas, quando exigível, a declaração será recusada, considerando-se como não apresentada. |
| <b><u>2 - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO</u></b>   |   |
| <b>QUADRO 01</b>  | <b>QUADRO 01</b>  |
| Neste Quadro deve inscrever o n.º de identificação fiscal do sujeito passivo e se a declaração é submetida dentro ou fora do prazo, assinalando o respectivo campo.   | Neste Quadro é inscrito o n.º de identificação fiscal do sujeito passivo devendo este assinalar se a declaração é submetida dentro ou fora do prazo.  |
| <a href="#">NOTA: Na declaração submetida fora do prazo legal não estão disponíveis os campos 61 e 81 do Quadro 06, não podendo utiliza crédito a reportar de período anterior, nem regularizações a seu favor comunicadas pela Direcção-Geral dos Impostos.</a>  |   |
| <b>QUADRO 02</b>  | <b>QUADRO 02</b>  |
| Neste Quadro deve seleccionar o ano e o período de imposto a que se refere a declaração.  | Neste Quadro deve seleccionar o ano e o período de imposto a que se refere a declaração.  |
| <b>QUADRO 03</b>  | <b>QUADRO 03</b>  |
| Neste Quadro deve seleccionar o espaço territorial em que se localiza a sede (Continente, Açores ou Madeira).   | Neste Quadro deve seleccionar o espaço territorial em que se localiza a sede (Continente, Açores ou Madeira).   |
| <b>QUADRO 04</b>  | <b>QUADRO 04</b>  |
| Operações realizadas em espaço diferente do da sede   | Operações realizadas em espaço diferente do da sede   |
| Sempre que, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de agosto, tenha realizado operações consideradas efectuadas em espaço ou espaços fiscais diferentes daquele em que se encontra localizada a sede do sujeito passivo declarante, deve assinalar um ou dois campos respeitantes a tais operações, devendo preencher os anexos correspondentes (ANEXO R).   | Sempre que, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de agosto, tenha realizado operações consideradas efetuadas em espaço ou espaços fiscais diferentes daquele em que se encontra localizada a sede do sujeito passivo declarante, deve assinalar um ou dois campos respeitantes a tais operações, devendo preencher os anexos correspondentes (ANEXO R).  |

| Portaria n.º 988/2009 de 7 de setembro  | Portaria n.º 255/2013 de 12 de agosto   |
|---|---|
| <b>QUADRO 04 A</b>  | <b>QUADRO 04 A</b>  |
| Declarações Recapitulativas.  | Declarações Recapitulativas.  |
| Se no período de referência efectuou transmissões intracomunitárias de bens e operações assimiladas, ou prestações de serviços a sujeitos passivos com sede ou estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio noutra Estado membro da Comunidade e, por este motivo, apresentou alguma declaração recapitulativa nos termos do artigo 30º do RITI, assinale este campo.  | Se no período de referência efectuou transmissões intracomunitárias de bens e operações assimiladas, ou prestações de serviços a sujeitos passivos com sede ou estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio noutra Estado membro da Comunidade e, por este motivo, apresentou alguma declaração recapitulativa nos termos do artigo 30º do RITI, assinale este campo.  |
| <b>QUADRO 05</b>  | <b>QUADRO 05</b>  |
| Por força do n.º 2 do artigo 29.º do Código do IVA, a obrigação declarativa subsiste, ainda que, num determinado período de imposto, não tenham havido operações tributáveis (tanto activas como passivas). Se for o caso e, para além disso, não houve lugar a qualquer regularização ou reporte de imposto, assinale este campo e submeta a declaração, excepto se estiver obrigado a ter técnico oficial de contas, caso em que deverá passar de imediato ao quadro 20.  | Por força do n.º 2 do artigo 29.º do Código do IVA, a obrigação declarativa subsiste, ainda que, num determinado período de imposto, não tenham havido operações tributáveis (tanto activas como passivas). Se for o caso e, para além disso, não houve lugar a qualquer regularização ou reporte de imposto, assinale este campo e submeta a declaração, exceto se estiver obrigado a ter técnico oficial de contas, caso em que deverá passar de imediato ao quadro 20.   |
| <b>QUADRO 06</b>  | <b>QUADRO 06</b>  |
| Este quadro destina-se a apurar o imposto do período a que respeita a declaração e deve ser preenchido com base nos elementos constantes da contabilidade ou dos livros referidos no artigo 50.º do Código do IVA. Os valores a indicar nos campos 1 a 16 e 20 a 24 devem reportar-se, unicamente, a operações localizadas no espaço territorial da sede, assinalado no quadro 03. O(s) respeitante(s) a operações consideradas localizadas em espaço(s) territorial(ais) diferentes(s) constará(ão) do(s) anexo(s) assinalado(s) no quadro 04. Os valores a indicar nos campos 40 a 61 e 81 referem-se a regularizações (a favor do sujeito passivo ou do Estado) e excessos a reportar relativos à totalidade da actividade do sujeito passivo, ainda que respeitantes a espaço territorial diferente do indicado no Quadro 03. Os valores a indicar nos campos 65 a 68 respeitam ao total do imposto liquidado/dedutível, apurado em cada um dos anexos referenciados no Quadro 04. As operações relativas a transmissões intracomunitárias de bens e operações assimiladas, bem como as prestações de serviços localizadas no Estado membro do adquirente, mencionadas em declaração autónoma (Declaração Recapitulativa), devem ser inscritas no campo 7 deste quadro. | Este quadro destina-se a apurar o imposto do período a que respeita a declaração e deve ser preenchido com base nos elementos constantes da contabilidade ou dos livros referidos no artigo 50.º do Código do IVA. Os valores a indicar nos campos 1 a 16 e 20 a 24 devem reportar-se, unicamente, a operações localizadas no espaço territorial da sede, assinalado no quadro 03. O(s) respeitante(s) a operações consideradas localizadas em espaço(s) territorial(ais) diferentes(s) constará(ão) do(s) anexo(s) assinalado(s) no quadro 04. Os valores a indicar nos campos 40 a 61 e 81 referem-se a regularizações (a favor do sujeito passivo ou do Estado) e excessos a reportar relativos à totalidade da actividade do sujeito passivo, ainda que respeitantes a espaço territorial diferente do indicado no Quadro 03. Os valores a indicar nos campos 65 a 68 respeitam ao total do imposto liquidado/dedutível, apurado em cada um dos anexos referenciados no Quadro 04. As operações relativas a transmissões intracomunitárias de bens e operações assimiladas, bem como as prestações de serviços localizadas no Estado membro do adquirente, mencionadas em declaração autónoma (Declaração Recapitulativa), devem ser inscritas no campo 7 deste quadro. |
| <b>Operações que, tendo liquidado o imposto, não relevam para efeitos do volume de negócios.</b>  | <b>Operações que, tendo liquidado o imposto, não relevam para efeitos do volume de negócios.</b>  |
| Se, no período a que respeita a declaração, efectuou alguma das seguintes operações:  | Se, no período a que respeita a declaração, efectuou alguma das seguintes operações:  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Operações em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto;</li> <li>• Transmissões gratuitas de bens não enquadráveis no n.º 7 do artigo 3º do CIVA e na Portaria n.º 497/2008, de 24 de junho;</li> <li>• Transferência de bens ou serviços de um sector tributado a um sector isento;</li> <li>• Prestações de serviços efectuadas a título gratuito para as necessidades particulares do seu titular, do pessoal ou para fins alheios à mesma;</li> <li>• Operações referidas nos n.ºs 27 e 28 do artigo 9º, quando constituam operações acessórias;</li> <li>• Operações referidas nos n.ºs 29 e 30 do mesmo artigo quando não tenha ocorrido renúncia à isenção e constituam operações acessórias;</li> <li>• Operações sobre bens de investimento corpóreo e incorpóreo.</li> </ul>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Operações em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto;</li> <li>• Transmissões gratuitas de bens não enquadráveis no n.º 7 do artigo 3º do CIVA e na Portaria n.º 497/2008, de 24 de junho;</li> <li>• Transferência de bens ou serviços de um setor tributado a um setor isento;</li> <li>• Prestações de serviços efetuadas a título gratuito para as necessidades particulares do seu titular, do pessoal ou para fins alheios à mesma;</li> <li>• Operações referidas nos n.ºs 27 e 28 do artigo 9º, quando constituam operações acessórias;</li> <li>• Operações referidas nos n.ºs 29 e 30 do mesmo artigo quando não tenha ocorrido renúncia à isenção e constituam operações acessórias;</li> <li>• Operações sobre bens de investimento corpóreo e incorpóreo.</li> </ul>  |
| Assinale "Sim" no campo correspondente e preencha também o Quadro 06-A. Se não efetuou operações desta natureza, assinale "Não".  | Assinale "Sim" no campo correspondente e preencha também o Quadro 06-A. Se não efetuou operações desta natureza, assinale "NÃO".  |
| NOTA: Este campo é preenchimento obrigatório.   | NOTA: Este campo é preenchimento obrigatório.   |
| <b>Campos 1, 5 e 3</b>  | <b>Campos 1, 5 e 3</b>  |
| Nestes campos devem ser inscritos os valores correspondentes ao somatório das importâncias que serviram de base ao imposto liquidado pelo sujeito passivo, quer nas operações por si efetuadas, quer nos casos em que se substituiu ao fornecedor, discriminados pelas respectivas taxas.   | Nestes campos devem ser inscritos os valores correspondentes ao somatório das importâncias que serviram de base ao imposto liquidado pelo sujeito passivo, quer nas operações por si efetuadas, quer nos casos em que se substituiu ao fornecedor, discriminados pelas respectivas taxas.   |

| Portaria n.º 988/2009 de 7 de setembro   | Portaria n.º 255/2013 de 12 de agosto  |
|--|--|
| <b>Campos 2, 6 e 4</b>   | <b>Campos 2, 6 e 4</b>   |
| Nestes campos devem ser inscritos os valores correspondentes ao imposto liquidado pelo sujeito passivo nas transmissões de bens e prestações de serviços por ele efectuadas, bem como nos casos em que o sujeito passivo se substitui ao fornecedor na liquidação do imposto.  | Nestes campos devem ser inscritos os valores correspondentes ao imposto liquidado pelo sujeito passivo nas transmissões de bens e prestações de serviços por ele efetuadas, bem como nos casos em que o sujeito passivo se substitui ao fornecedor na liquidação do imposto.   |
| <b>Nota: Os montantes a inscrever nestes campos devem corresponder rigorosamente aos valores que resultam da aplicação das taxas respectivas aos montantes inscritos nos campos 1, 5 e 3.</b>  | <b>Nota: Os montantes a inscrever nestes campos devem corresponder rigorosamente aos valores que resultam da aplicação das taxas respetivas aos montantes inscritos nos campos 1, 5 e 3.</b>   |
| <b>Campo 7</b>   | <b>Campo 7</b>   |
| Se efectuou transmissões intracomunitárias de bens e operações assimiladas, ou prestações de serviços a sujeitos passivos com sede ou estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio noutra Estado membro da Comunidade e, por este motivo, apresentou alguma declaração recapitulativa nos termos do artigo 30.º do RITI, mencione neste campo a soma dos respectivos valores.   | Se efetuou transmissões intracomunitárias de bens e operações assimiladas, ou prestações de serviços a sujeitos passivos com sede ou estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio noutra Estado membro da Comunidade e, por este motivo, apresentou alguma declaração recapitulativa nos termos do artigo 30.º do RITI, mencione neste campo a soma dos respetivos valores.   |
| <b>Campo 8</b>   | <b>Campo 8</b>   |
| Neste campo devem ser inscritos os valores correspondentes às operações isentas ou não tributadas, mas que conferem direito à dedução do imposto (por exemplo, exportações), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código e, ainda, as operações em que ocorreu a regra de inversão do sujeito passivo (serviços de construção civil, transmissão de imóveis com renúncia à isenção, sucatas e ouro para investimento). | Neste campo devem ser inscritos os valores correspondentes às operações isentas ou não tributadas, mas que conferem direito à dedução do imposto (por exemplo, exportações), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código e, ainda, as operações em que ocorreu a regra de inversão do sujeito passivo (serviços de construção civil, transmissão de imóveis com renúncia à isenção, sucatas e ouro para investimento). |
| <b>NOTA: Este campo não contempla os valores correspondentes às prestações de serviços mencionadas na Declaração Recapitulativa a que se refere o artigo 30.º do RITI.</b>   | <b>NOTA: Este campo não contempla os valores correspondentes às prestações de serviços mencionadas na Declaração Recapitulativa a que se refere o artigo 30.º do RITI.</b>   |
| <b>Campo 9</b>   | <b>Campo 9</b>   |
| Neste campo devem ser inscritas as operações isentas do imposto, que não conferem direito à dedução (operações no âmbito do artigo 9.º do CIVA, com exceção das referidas no ponto V do n.º 1 da alínea b) do artigo 20.º) e ainda as operações a que se refere o Decreto-Lei n.º 362/99, de 16 de Setembro (ouro para investimento), em que não tenha havido renúncia à isenção.  | Neste campo devem ser inscritas as operações isentas do imposto, que não conferem direito à dedução (operações no âmbito do artigo 9.º do CIVA, com exceção das referidas no ponto V do n.º 1 da alínea b) do artigo 20.º) e ainda as operações a que se refere o Decreto-Lei n.º 362/99, de 16 de setembro (ouro para investimento), em que não tenha havido renúncia à isenção.  |
| <b>Campo 10</b>  | <b>Campo 10</b>  |
| Este campo é um campo de controlo, de <b>preenchimento automático</b> e corresponde à soma dos valores inscritos nos campos <b>12, 14 e 15</b> .   | Este campo é um campo de controlo, de <b>preenchimento automático</b> e corresponde à soma dos valores inscritos nos campos <b>12, 14 e 15</b> .   |
| <b>Campo 11</b>  | <b>Campo 11</b>  |
| Este campo é um campo de controlo, de <b>preenchimento automático</b> e corresponde ao valor inscrito no campo <b>13</b> .   | Este campo é um campo de controlo, de <b>preenchimento automático</b> e corresponde ao valor inscrito no campo <b>13</b> .   |
| <b>Campo 12</b>  | <b>Campo 12</b>  |
| Neste campo deve ser inscrito o montante total das aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas, cujo imposto foi liquidado e é mencionado no campo <b>13</b> .  | Neste campo deve ser inscrito o montante total das aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas, <b>consideradas localizadas no espaço a que se refere o presente anexo</b> , cujo imposto foi liquidado e é mencionado no campo <b>13</b> .   |
| <b>Campo 13</b>  | <b>Campo 13</b>  |
| Neste campo deve ser inscrito o montante total do imposto liquidado nas aquisições intracomunitárias de bens (compras de bens a fornecedores sedeados em outros Estados membros) e operações assimiladas.  | Neste campo deve ser inscrito o montante total do imposto liquidado nas aquisições intracomunitárias de bens (compras de bens a fornecedores sedeados em outros Estados membros) e operações assimiladas.  |
| <b>Campo 14</b>  | <b>Campo 14</b>  |
| Neste campo deve ser inscrito o montante total das aquisições intracomunitárias de bens referidas no n.º 7 do artigo 15.º do CIVA e no artigo 15.º do RITI, que, por se encontrarem abrangidas pelas referidas normas, não são objeto de liquidação de imposto.  | Neste campo deve ser inscrito o montante total das aquisições intracomunitárias de bens referidas no n.º 7 do artigo 15.º do CIVA e no artigo 15.º do RITI, <b>consideradas localizadas no espaço a que se refere o presente anexo, as quais</b> , por se encontrarem abrangidas pelas referidas normas, não são objeto de liquidação de imposto.  |

| Portaria n.º 988/2009 de 7 de setembro  | Portaria n.º 255/2013 de 12 de agosto   |
|---|---|
| <b>Campo 15</b>   | <b>Campo 15</b>   |
| Neste campo deve ser inscrito o montante total das aquisições intracomunitárias de bens sujeitas aos impostos a que se referem os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI (imposto sobre veículos ou impostos especiais de consumo), cujo IVA é pago junto das entidades competentes para a cobrança dos mesmos.   | Neste campo deve ser inscrito o montante total das aquisições intracomunitárias de bens sujeitas aos impostos a que se referem os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI (imposto sobre veículos ou impostos especiais de consumo), <u>consideradas localizadas no espaço a que se refere o presente anexo</u> , cujo IVA é pago junto das entidades competentes para a cobrança dos mesmos.  |
| <b>Campo 16</b>   | <b>Campo 16</b>   |
| Neste campo deve ser inscrito o montante total das prestações de serviços efetuadas por entidades residentes noutros Estados membros, consideradas localizadas no território nacional, em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto e é mencionado no campo 17.   | Neste campo deve ser inscrito o montante total das prestações de serviços efetuadas por entidades residentes noutros Estados membros, consideradas localizadas <u>no espaço territorial a que respeita o presente anexo</u> , em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto e é mencionado no campo 17.  |
| <b>Campo 17</b>   | <b>Campo 17</b>   |
| Neste campo deve ser inscrito o montante total do imposto liquidado nas prestações de serviços efetuadas por entidades residentes noutros Estados membros, consideradas localizadas no território nacional.   | Neste campo deve ser inscrito o montante total do imposto liquidado nas prestações de serviços efetuadas por entidades residentes noutros Estados membros, consideradas localizadas <u>no espaço territorial a que respeita o presente anexo</u> .  |
| <b>Campos 20 a 24</b>   | <b>Campos 20 a 24</b>   |
| Nestes campos devem ser inscritos os valores correspondentes ao imposto dedutível relativo a aquisições de imobilizado, existências (discriminadas por taxas – reduzida, intermédia e normal) e outros bens e serviços.   | Nestes campos devem ser inscritos os valores correspondentes ao imposto dedutível relativo a aquisições de imobilizado, existências (discriminadas por taxas – reduzida, intermédia e normal) e outros bens e serviços, <u>consideradas localizadas no espaço a que se refere o presente anexo</u> .  |
| <b>Campos 40 e 41</b>   | <b>Campos 40 e 41</b>   |
| Nestes campos devem ser inscritas as regularizações a favor do sujeito passivo (campo 40) e a favor do Estado (campo 41), efetuadas nos termos dos artigos 23.º a 26.º, 78.º a 78.º- D do CIVA. <u>Destes campos não se incluem os valores das regularizações a favor do sijeito passivo, comunicadas pela Direcção Geral dos Impostos.</u>   | Nestes campos devem ser inscritas as regularizações a favor do sujeito passivo (campo 40) e a favor do Estado (campo 41), efetuadas nos termos dos artigos 23.º a 26.º, 78.º a 78.º- D do CIVA. <u>Os montantes inscritos nestes campos devem ser obrigatoriamente relevados nos anexos designados por Regularizações do campo 40/41, respetivamente.</u>   |
| <b>Campo 61</b>   | <b>Campo 61</b>   |
| <u>NOTA: Este campo só está disponível em declaração submetida dentro do prazo legal.</u> Neste campo deve inscrever o montante do imposto a reportar, constante do campo 96 da última declaração que tenha sido apresentada <u>dentro do respectivo prazo legal.</u>   | Neste campo deve inscrever o montante do imposto a reportar, constante do campo 96 da última declaração que tenha sido apresentada.   |
|   | <u>NOTA:</u>  |
|   | <u>Este campo só está disponível em declaração submetida dentro do prazo legal, para períodos de imposto até 2011, da seguinte forma:</u>   |
|   | <u>Até outubro de 2011, para os sujeitos passivos enquadrados no regime normal com periodicidade mensal;</u>  |
|   | <u>Até ao 3º trimestre de 2011, para os sujeitos passivos com periodicidade trimestral.</u>   |
|   | <u>Para períodos posteriores, não se verifica esta limitação.</u>   |
| <b>Campos 65 a 68</b>   | <b>Campos 65 a 68</b>   |
| Sempre que, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de agosto, efetue operações ativas e/ou passivas, consideradas localizadas num ou nos dois espaços diferentes do indicado no Quadro 03 (Continente, Açores ou Madeira), deve preencher um anexo respeitante a cada um deles. No campo 65 deve inscrever o IMPOSTO DEDUTÍVEL, correspondente ao valor inscrito no campo 63 do anexo. No campo 66 deve inscrever o IMPOSTO LIQUIDADADO, correspondente ao valor inscrito no campo 64 do anexo. Caso efetue operações localizadas nos dois espaços, deverá preencher um segundo anexo, inscrevendo os valores de IMPOSTO DEDUTÍVEL e IMPOSTO LIQUIDADADO constantes do mesmo, respetivamente nos campos 67 e 68 da declaração. | Sempre que, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de agosto, efetue operações ativas e/ou passivas, consideradas localizadas num ou nos dois espaços diferentes do indicado no Quadro 03 (Continente, Açores ou Madeira), deve preencher um anexo respeitante a cada um deles. No campo 65 deve inscrever o IMPOSTO DEDUTÍVEL, correspondente ao valor inscrito no campo 63 do anexo. No campo 66 deve inscrever o IMPOSTO LIQUIDADADO, correspondente ao valor inscrito no campo 64 do anexo. Caso efetue operações localizadas nos dois espaços, deverá preencher um segundo anexo, inscrevendo os valores de IMPOSTO DEDUTÍVEL e IMPOSTO LIQUIDADADO constantes do mesmo, respetivamente nos campos 67 e 68 da declaração. |

| Portaria n.º 988/2009 de 7 de setembro  | Portaria n.º 255/2013 de 12 de agosto   |
|---|---|
| <b>Campo 81</b>   | <b>Campo 81</b>   |
| <b>NOTA:</b> Este campo só está disponível em declaração submetida dentro do prazo legal. Neste campo deve inscrever os montantes das regularizações a favor do sujeito passivo, originadas por comunicação escrita da <b>Direcção Geral do Impostos</b> , indicando no quadro adjacente o(s) período(s) a que respeitam. | Neste campo deve inscrever os montantes das regularizações a favor do sujeito passivo, originadas por comunicação escrita da <b>AT</b> , indicando no quadro adjacente o(s) período(s) a que respeitam.   |
|   | <b>NOTA:</b>  |
|   | <u>Este campo só está disponível em declaração submetida dentro do prazo legal, para períodos de imposto até 2011, da seguinte forma:</u>   |
|   | <u>Até outubro de 2011, para os sujeitos passivos enquadrados no regime normal com periodicidade mensal;</u>  |
|   | <u>Até ao 3º trimestre de 2011, para os sujeitos passivos com periodicidade trimestral.</u>   |
|   | <u>Para períodos posteriores, não se verifica esta limitação.</u>   |
| <b>Campo 90</b>   | <b>Campo 90</b>   |
| Total da base tributável. Este campo destina-se a controlar os valores inscritos nos campos <b>1 a 16</b> e nele deve inscrever o somatório dos mesmos.   | Total da base tributável. Este campo destina-se a controlar os valores inscritos nos campos <b>1 a 16</b> e nele deve inscrever o somatório dos mesmos.   |
| <b>Campos 91 e 92</b>   | <b>Campos 91 e 92</b>   |
| Os valores a inscrever nestes campos resultam da soma do imposto a favor do sujeito passivo e do imposto a favor do Estado, respectivamente.  | Os valores a inscrever nestes campos resultam da soma do imposto a favor do sujeito passivo e do imposto a favor do Estado, respectivamente.  |
| <b>Campo 93</b>   | <b>Campo 93</b>   |
| Imposto a entregar ao Estado. Este campo deve ser preenchido, quando o campo <b>92</b> for superior ao campo <b>91</b> , inscrevendo nele a respetiva diferença.  | Imposto a entregar ao Estado. Este campo deve ser preenchido, quando o campo <b>92</b> for superior ao campo <b>91</b> , inscrevendo nele a respetiva diferença.  |
| <b>Campo 94</b>   | <b>Campo 94</b>   |
| Imposto a recuperar. Este campo deve ser preenchido quando o campo <b>91</b> for superior ao campo <b>92</b> , inscrevendo nele a respetiva diferença.  | Imposto a recuperar. Este campo deve ser preenchido quando o campo <b>91</b> for superior ao campo <b>92</b> , inscrevendo nele a respetiva diferença.  |
| <b>Campo 95</b>   | <b>Campo 95</b>   |
| Se pretende solicitar o reembolso pelo montante total, ou parcial, do valor apurado no campo <b>94</b> , inscreva neste campo o respetivo montante a solicitar.   | Se pretende solicitar o reembolso pelo montante total, ou parcial, do valor apurado no campo <b>94</b> , inscreva neste campo o respetivo montante a solicitar.   |
| <b>Campo 96</b>   | <b>Campo 96</b>   |
| Neste campo deve inscrever o montante que, constando no campo <b>94</b> , não tenha sido incluído no campo <b>95</b> .  | Neste campo deve inscrever o montante que, constando no campo <b>94</b> , não tenha sido incluído no campo <b>95</b> .  |
| <b>QUADRO 06 A</b>  | <b>QUADRO 06 A</b>  |
| Este quadro destina-se ao apuramento das operações passivas em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto devido, bem como das que, nos termos do Código do IVA, são afastadas do cálculo do volume de negócios.   | Este quadro destina-se ao apuramento das operações passivas em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto devido, bem como das que, nos termos do Código do IVA, são afastadas do cálculo do volume de negócios.   |
| <b>A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido.</b>  | <b>A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido.</b>  |
| <b>Campo 97</b>   | <b>Campo 97</b>   |
| Transmissões de bens efetuadas em Portugal por entidades residentes em países comunitários em que o IVA devido foi liquidado pelo sujeito passivo declarante.   | Transmissões de bens efetuadas em Portugal por entidades residentes em países comunitários em que o IVA devido foi liquidado pelo sujeito passivo declarante.   |
| Neste campo devem ser indicados os montantes dos bens adquiridos no território nacional a entidades residentes em países comunitários, cuja liquidação do imposto coube ao sujeito passivo declarante, enquanto adquirente, mencionados nos campos <b>1, 5 e/ou 3</b> do Quadro 06.                                       | Neste campo devem ser indicados os montantes dos bens adquiridos no território nacional a entidades residentes em países comunitários, cuja liquidação do imposto coube ao sujeito passivo declarante, enquanto adquirente, mencionados nos campos <b>1, 5 e/ou 3</b> do Quadro 06. |
| <b>NOTA:</b> Neste campo não deve incluir as operações mencionadas no campo <b>16</b> do Quadro 06.   | <b>NOTA:</b> Neste campo não deve incluir as operações mencionadas no campo <b>16</b> do Quadro 06.   |

| Portaria n.º 988/2009 de 7 de setembro  | Portaria n.º 255/2013 de 12 de agosto   |
|---|---|
| <b>Campo 98</b>   | <b>Campo 98</b>   |
| Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas em Portugal por entidades residentes em países ou territórios terceiros em que o IVA devido foi liquidado pelo sujeito passivo declarante.  | Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas em Portugal por entidades residentes em países ou territórios terceiros em que o IVA devido foi liquidado pelo sujeito passivo declarante.  |
| Neste campo devem ser indicados os montantes dos bens adquiridos no território nacional a entidades residentes em países ou territórios terceiros, cuja liquidação do imposto coube ao sujeito passivo declarante, enquanto adquirente, mencionados nos campos <b>1, 5 e/ou 3</b> do Quadro 06.   | Neste campo devem ser indicados os montantes dos bens adquiridos no território nacional a entidades residentes em países ou territórios terceiros, cuja liquidação do imposto coube ao sujeito passivo declarante, enquanto adquirente, mencionados nos campos <b>1, 5 e/ou 3</b> do Quadro 06.   |
| <b>B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo.</b>   | <b>B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo.</b>   |
| <b>Campos 99 a 102</b>  | <b>Campos 99 a 102</b>  |
| Transmissões de bens e prestações de serviços em que ocorreu a regra de inversão: • Operações a que se refere o Decreto-Lei n.º 362/99, de 16 de setembro; • Operações a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do Regime da Renúncia à Isenção do IVA nas Operações Relativas a Bens Imóveis; • Operações previstas na alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA; • Operações previstas na alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA; | Transmissões de bens e prestações de serviços em que ocorreu a regra de inversão: • Operações a que se refere o Decreto-Lei n.º 362/99, de 16 de setembro; • Operações a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do Regime da Renúncia à Isenção do IVA nas Operações Relativas a Bens Imóveis; • Operações previstas na alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA; • Operações previstas na alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA; |
| Nestes campos deve indicar os montantes relativos a aquisições de bens e/ou serviços em que liquidou o imposto, por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Regime do ouro para investimento; transmissão de imóveis com renúncia à isenção; sucatas; serviços de construção civil).   | Nestes campos deve indicar os montantes relativos a aquisições de bens e/ou serviços em que liquidou o imposto, por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Regime do ouro para investimento; transmissão de imóveis com renúncia à isenção; sucatas; serviços de construção civil).   |
| <b>C. Operações referidas nas alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do CIVA.</b>  | <b>C. Operações referidas nas alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do CIVA.</b>  |
| <b>Campo 103</b>  | <b>Campo 103</b>  |
| Neste campo deve preencher os valores das bases tributáveis, inscritos nos campos <b>1, 5 ou 3</b> , consoante o caso, referentes a:  | Neste campo deve preencher os valores das bases tributáveis, inscritos nos campos <b>1, 5 ou 3</b> , consoante o caso, referentes a:  |
| • Transmissões gratuitas de bens não enquadráveis no n.º 7 do artigo 3.º do CIVA e na Portaria n.º 497/2008 de 24 de junho; • Transferência de bens ou serviços de um sector tributado a um sector isento; • Prestações de serviços efetuadas a título gratuito para as necessidades particulares do seu titular, do pessoal ou para fins alheios à mesma.  | • Transmissões gratuitas de bens não enquadráveis no n.º 7 do artigo 3.º do CIVA e na Portaria n.º 497/2008 de 24 de junho; • Transferência de bens ou serviços de um sector tributado a um sector isento; • Prestações de serviços efetuadas a título gratuito para as necessidades particulares do seu titular, do pessoal ou para fins alheios à mesma.  |
| <b>D. Operações referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 42.º</b>  | <b>D. Operações referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 42.º</b>  |
| <b>Campo 104</b>  | <b>Campo 104</b>  |
| Neste campo deve indicar os valores das bases tributáveis que incluiu no quadro 06 referentes a:  | Neste campo deve indicar os valores das bases tributáveis que incluiu no quadro 06 referentes a:  |
| • Operações referidas nos n.ºs 27 e 28 do artigo 9.º, quando constituam operações acessórias; • Operações referidas nos n.ºs 29 e 30 do mesmo artigo quando não tenha ocorrido renúncia à isenção e constituam operações acessórias; • Operações sobre bens de investimento corpóreo e incorpóreo.  | • Operações referidas nos n.ºs 27 e 28 do artigo 9.º, quando constituam operações acessórias; • Operações referidas nos n.ºs 29 e 30 do mesmo artigo quando não tenha ocorrido renúncia à isenção e constituam operações acessórias; • Operações sobre bens de investimento corpóreo e incorpóreo.  |
| <b>QUADRO 20</b>  | <b>QUADRO 20</b>  |
| Este Quadro destina-se à identificação fiscal do técnico oficial de contas. O seu preenchimento é obrigatório nos casos em que o sujeito passivo declarante esteja obrigado a possuir contabilidade organizada ou, não o estando, por ela tenha optado.   | Este Quadro destina-se à identificação fiscal do técnico oficial de contas. O seu preenchimento é obrigatório nos casos em que o sujeito passivo declarante esteja obrigado a possuir contabilidade organizada ou, não o estando, por ela tenha optado.   |